



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 31 de março de 2023 às 11:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4696294: DECISÃO Nº 015/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 016/2020**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4696294>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Decisão 015/2023

De: CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Lançado por Antoninho B. - DIREG

Para: Município de Xanxerê

Data: 31/03/2023 às 10:18:52

Setores (CC):

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Setores envolvidos:

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do município de Xanxerê

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 016/2020

OBJETO: Condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do município de Xanxerê

Termo de Notificação nº 15/2020

I - Relatório:

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu o Relatório de fiscalização nº 005 – Xanxerê, referente a vistoria nas unidades dos serviços de abastecimento de água.

A ARIS emitiu o termo de notificação nº 15/2020, dando ciência das não conformidades abaixo listadas, cujos prazos para regularização não foram observados.

Tabela 1: Não conformidades e prazos para atendimento.

Nº	CÓD.	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
QUANTO A CAPTAÇÃO E ERAB – RIO DITINHO			
01	[CSP-17]	Drenagem inadequada de água de lubrificação de gaxetas	270 dias
QUANTO AO POÇO 05			
02	[CSB-12]	Inexistência de tampa no tubo para medição do nível de água do poço.	270 dias
QUANTO A ETA			
03	[ETA-00]	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias

04	[ETA-09]	Há equipamentos de dosagem e/ou dutos condutores de produtos químicos instalados de forma a colocar em risco a integridade deles.	270 dias
05	[ETA-13]	Há produtos químicos estocados de maneira inadequada	270 dias
QUANTO A CASA DE QUÍMICA POÇO 01			
06	[ETA-07]	Há estrutura(s) da ETA (unidades de tratamento, casa de química e demais dependências) em condições inadequadas de conservação e/ou operação.	270 dias
QUANTO A ERAT 02			
07	[ERT-03]	Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.	270 dias
QUANTO AO RESERVATÓRIO 03			
08	[RSV-01]	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias
09	[RSV-15]	Inexistência de medidor de vazão.	
QUANTO AO RESERVATÓRIO 04			
10	[RSV-01]	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias
QUANTO AO RESERVATÓRIO 07			
11	[RSV-15]	Inexistência de medidor de vazão.	30 dias

A CASAN apresentou manifestação, por meio do CT/COMITE 0178, de 15 de junho de 2020.

Os autos vieram para análise da Diretoria de Regulação, com diversas manifestações da CASAN e pareceres técnicos da ARIS ao longo de 2020 a 2023, sendo que o último, emitido em 20/01/2023, demonstra que a CASAN não solucionou com o problema de vazamentos na ETA e no reservatório R3, sendo favorável a instauração de processo administrativo punitivo, com relação às não conformidades de nºs 03 e 08.

II – Mérito

Tem-se, de maneira inconteste, conduta reprovável da Cia. Estadual, ao deixar de realizar a prestação do serviço de abastecimento de água de forma adequada, satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade e transparência nas informações.

A Resolução nº 19/2019, assim dispõe:

Art. 112. O prestador de serviços deverá zelar por suas instalações operacionais com relação à segurança, limpeza e organização, manutenção, identificação, bem como atender a todas as obrigações institucionais e legais.

Art. 116. Não é permitida a ocorrência de vazamentos nas bombas, registros, tubulações e reservatórios nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo o prestador executar as manutenções corretivas sempre da ocorrência de vazamentos nos sistemas de abastecimento de água e

esgotamento sanitário.

Portanto, não há outro caminho senão pela instauração de processo punitivo em face da CASAN, com fundamento no inciso IV, do artigo 13 da Resolução Normativa/ARIS nº 017/2019.

Não há nenhuma justificativa para a CASAN não corrigir os problemas, mantendo a operação com vazamentos aparentes por longos anos, sem a manutenção adequada que impeça a continuidade do desperdício de água, em uma região com constantes desabastecimentos provocados pela estiagem.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei municipal nº 3.194/2010, que autorizou o ingresso do Município de Xanxerê e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal. Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa;

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

A ARIS, através de processo de consulta e audiência pública, disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução Normativa/ARIS nº 18, de 27 de março de 2019:

Art. 3º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III – embargo de obra ou serviço;

IV – intervenção administrativa; e

V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

- 1º – Além da aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.*

(...)

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser imposta pela ARIS desde que nos 2 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza.

- 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo*

termo de notificação, cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre valor do faturamento anual bruto, correspondente as receitas de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativos à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração.

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: *advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.*

Do texto normativo constante do § 2º do artigo 10 da Resolução/ARIS n. 18/2019, percebe-se que a penalidade a ser aplicada é a de Advertência, que assim dispõe:

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser imposta pela ARIS desde que nos 2 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza.

- 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo termo de notificação, cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre valor do faturamento anual bruto, correspondente as receitas de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativos à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração.*

Desta forma, é caso de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 3º, I; 8º, VI c/c art. 10, todos da Resolução/ARIS nº 18/2019, vejamos:

ITEM*	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	PENALIDADE
03 e 08	Art. 8º, VI da IN 18/19 - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidade suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;	Advertência

III – Decisão

Diante do exposto, julga-se pela lavratura de Auto de Infração em face da CASAN, com a aplicação da penalidade de Advertência.

Publique-se e autue-se nos autos do Processo Administrativo n. 016/2020.

Florianópolis, 29 de março de 2023.

—
Antoninho Luiz Baldissera
Diretor de Regulação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F98-6DEE-44DC-6B22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 31/03/2023 10:19:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/4F98-6DEE-44DC-6B22>